



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 685, DE 2019

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador para fomentar a abertura de micro e pequenas empresas.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello



SF/19953.01241-07

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador para fomentar a abertura de micro e pequenas empresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII:

“Art. 20.....

XVIII – após noventa (90) dias da abertura de micro ou pequena empresa da qual participe o titular da conta vinculada, comprovado o efetivo funcionamento do empreendimento, conforme regulamentação do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentei este projeto de lei na Câmara dos Deputados e estou reapresentando no Senado Federal devido ao fato de ter sido arquivado decorrente do final da legislatura. O acréscimo desse dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, visa a ampliar o acesso do trabalhador ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na medida em que permite ao titular da conta vinculada movimentá-la para financiar a abertura de micro ou pequena empresa.

A Constituição Federal fundamenta a ordem econômica nos princípios da valorização do trabalho e da livre iniciativa, garantindo tratamento favorecido às pequenas empresas.

Muito se tem discutido sobre a necessidade de estimular uma cultura de inovação e empreendedorismo em nosso País. Instituições como o SEBRAE, assim como diversas instituições acadêmicas, têm investido fortemente na construção de uma geração preparada para descobrir e aproveitar oportunidades para criar, gerir e fazer prosperar negócios próprios.

Muitos empreendimentos novos não completam o ciclo inicial de formação por falta de capital de giro e de recursos necessários para fazer frente aos primeiros meses de consolidação da atividade nascente.

Pensando nisso, sugerimos que titulares de contas vinculadas possam sacar seus créditos vinculados para tornarem seus negócios mais bem preparados para enfrentar os desafios da abertura e viabilização de um empreendimento.

O sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço será amplamente beneficiado pela expansão da base de contribuintes, uma vez que as micro e pequenas empresas respondem por significativo percentual da contratação de trabalhadores.

Para evitar fraudes, optamos por delimitar um prazo mínimo de abertura do empreendimento a partir do qual se torna possível o saque, bem como por estipular a necessidade de comprovação do efetivo exercício da atividade como requisito para o levantamento dos recursos, conforme futura regulamentação por parte do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



SF/19953.01241-07

Nesse sentido, com a presente proposição, sugerimos acrescentar mais uma hipótese de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS às já elencadas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que permite o saque desses recursos para a abertura de micro e pequenas empresas.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



SF/19953.01241-07

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>

- artigo 20